



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA REABILITA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. **Dirceu Dalmagro**, portador da Cédula de Identidade nº ****780*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***564.639***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **REABILITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Rui Barbosa, 74, casa, centro, Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 47.223.043/0001-08, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Gilmar de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº ***2785***SJS/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº ***243.350***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva de longa permanência para a adolescente I.O.A, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, conforme Decisão Judicial Ação Civil Pública Nº 5004625-95.2023.8.24.0016/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste termo deverão ser realizados junto a estrutura da Contratada, no endereço previsto no preâmbulo deste Contrato, com atendimento permanente 24 horas.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início à partir de 01 de janeiro de 2024.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, aplicando a variação do Índice Geral de Preços (IGP-M), conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme Avaliação da paciente **Devido a Dependência Grau III**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente janeiro a dezembro de 2024.

3.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau II ou I.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

- 11.01.2.029.3.3.90.39.48.00.00.00 (66/2024);

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, este responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelos Responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

5.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau II ou I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.1.2. Fornecer medicação, consultas médicas com especialistas.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.3. Fornecer equipamento tipo cadeira de roda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

7.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer;

7.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;

7.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.7. Observar os direitos e as garantias de que são titulares à paciente acolhida;

7.1.8. Fornecer alimentação suficiente;

7.1.9. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

7.1.10. Oferecer atendimento personalizado;

7.1.11. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

7.1.12. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade;

7.1.13. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

7.1.14. Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

7.1.15. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

7.1.16. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência;

7.1.17. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

7.1.18. Serviços estes serão fornecidos na Rua Rui Barbosa, 74, casa, centro, Marcelino Ramos, RS, com atendimento 24 horas por dia, pelo período indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, e/ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.2.3. A rescisão motivada pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada o direito ao contraditório e a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso na execução dos serviços e/ou execução em desacordo com o agendamento:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso ou descumprimento;

10.2.2. advertência.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, acrescida com a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02;

10.4. Pelo acúmulo de 4 (quatro) advertências, o contrato será considerado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sendo aplicada concomitantemente as penalidades descritas no subitem 11.3.1. desta Cláusula.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 29 de dezembro de 2023.

GILMAR DE OLIVEIRA
Administrador
CONTRATADA

DIRCEU DALMAGRO
Secretário de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: